



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2015.

Of. nº. 018/2015-DO

Exmo. Senhor

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 005/2015**

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 005/2015, para apreciação e deliberação por parte dessa nobre Casa de Leis, **em regime de urgência**.

O Projeto ora encaminhado dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial necessário à devolução de recurso excedente do Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REG. N.º	151/2015
Recebido	20/02/2015
Declarar	08:45

PROJETO DE LEI:

- *005, de 27 de janeiro de 2015*
- *Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilidade de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.*

SUMÁRIO

• PROJETO DE LEI.....	01/21
• JUSTIFICATIVA	02/21
• PARECER JURÍDICO	03/21
• PARECER CONTÁBIL	06/21
• IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	07/21
• DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)	08/21
• CONTRATO DE REPASSE	09/21
• EXTRATO BANCÁRIO.....	19/21
• TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA.....	21/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 005/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 46.522,41 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), para devolução de recursos restantes do Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, firmado com o Ministério da Saúde, assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

3390.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 326 R\$. 46.522,41

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:

a – excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro da Fonte 326

na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64... R\$. 1.000,00

b - superávit financeiro da Fonte 326, na forma do disposto no Art. 43, § 1º,

inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64..... R\$. 45.522,41

TOTAL R\$. 46.522,41

Art. 3.º - Ficam alterados os I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, 27 de janeiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município firmou com o Ministério da Saúde/CAIXA, no ano de 2009, o Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, cópia anexa, visando à construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Terezinha, desta cidade.

Do valor repassado pelo Ministério da Saúde/CAIXA, restou na conta corrente específica, em 31/12/2014, o valor de R\$ 45.522,41 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte dois reais e quarenta e um centavos), conforme demonstra o extrato bancário em anexo.

Tendo em vista a conclusão do objeto do Contrato de Repasse, conforme Termo de Recebimento da Obra em anexo, o valor restante deverá ser restituído ao órgão repassador.

Considerando que o valor acima continua aplicado, acrescemos o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como previsão de rendimentos para o período da elaboração deste até a finalização do processo de devolução.

Cabe à Prefeitura, a devolução do valor apontado acima, como condição para a finalização do Contrato de Repasse, para tanto, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0133/2015

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 005/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 46.522,41 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado à devolução de recursos restantes do Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/Ministério da Saúde/Caixa, firmado com o Ministério da Saúde, para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Terezinha, até o limite de R\$ 46.522,41 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 012/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/Ministério da Saúde/Caixa; e Termo de Recebimento de obra.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinado à devolução de recursos restantes do Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/Ministério da Saúde/Caixa, firmado com o Ministério da Saúde, para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Terezinha, até o limite de R\$ 46.522,41 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

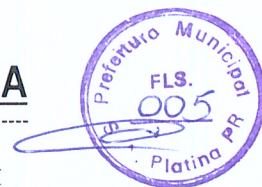
Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 005/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 19 de fevereiro de 2015.

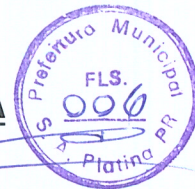
Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 012/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 005, de 27 de janeiro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, objetivando a devolução de saldo restante do Contrato de Repasse nº. 0315903-86/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) proveniente do excesso de arrecadação da FR 326, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43 e no valor de R\$ 45.522,41 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), decorrente do superávit financeiro da FR 326, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 27 de janeiro de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 005/15, 27 de janeiro de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuo

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 005/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: n.º.s 30

Na LDO a Ação a ser alterada: n.º. 2.059

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	4
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1
FUNÇÃO	4
SUBFUNÇÃO	123
PROGRAMA	30
PROJETO/ATIVIDADE	2.059
NATUREZA DA DESPESA	3390.93.00.00
FONTE DE RECURSO	326

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	46.522.41	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de arrecadação relativo ao rendimento financeiro da Fonte de Recurso 326, no total de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
Superávit financeiro da Fonte de Recurso 326, no total de R\$ 45.522,41 (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos);

Santo Antônio da Platina, 27 de janeiro de 2015.


THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 005/2015 que “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*”, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 46.522,41 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

Santo Antônio da Platina, 27 de janeiro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0315903-86/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Processo nº. SR.2612.0315903-86/2009

Nº. Convênio SICONV 720936/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Saúde e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS ROBERTO DE SOUZA, RG nº. 3.136.245-8 SSP/PR, CPF nº. 439.575.529-15, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º. Ofício de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2716 fls.113, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 1º. Cartório de Ofício de Notas de Londrina/PR no livro 035, fls. 121/124 em 23/10/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 76.968.627/0001-00, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, portadora do RG nº. 1.269.252 SSP/PR e CPF nº. 372.274.839-91, residente e domiciliada em Santo Antônio da Platina/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SANTA TEREZINHA** no Município de Santo Antônio da Platina/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente



Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- Documentação técnica de engenharia;
- Documentação relativa à área de intervenção, quando for o caso;
- Licença Ambiental prévia, quando for o caso.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca

CAIXA

- do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
 - l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Saúde objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
 - p) (Para propostas que estabeleçam obras civis parciais) responsabilizar-se pela conclusão total do empreendimento, assegurando sua funcionalidade;
 - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.



5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 250107, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 10301121485810434

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 444042, Nota de Empenho nº.2009NE900589, emitida em 11/12/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0405-7 - Agência Santo Antônio da Platina - PR, em conta bancária de nº. 0405.006.00647062-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24/06/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Santo Antônio da Platina/PR.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Norte do Paraná, Av. Rio de Janeiro, 339 - 3º. andar - CEP 86010-915 - Londrina/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Londrina, 31 de dezembro de 2009
Local/Data

Assinatura da contratante

Nome: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

CPF: 439.575.529-15

CARLOS ROBERTO DE SOUZA
Superintendente Regional S.E.
Mat. 0.11.192.2
SR Norte do Paraná/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do contratado

Nome: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

CPF: 372.274.839-91

Testemunhas

Nome: CLAUDINEI PERES
CPF: 557.431.233-91

Nome: MONETE AP DE CASTRO COSTA
CPF: 506.764.492-00



MTUR/MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP: CNPJ 45.146.271/0001-98: CTR 0303585-75/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: Revitalização do Parque do Bairro Santa Luzia, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$105.000,00; Dos recursos: R\$97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00035, NE 2009NE901096 de 24/11/2009 e R\$7.500,00 de contrapartida. Vigência 20/04/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, EVERALDO COELHO DA SILVA e OZINIO ODILON DA SILVEIRA.

MTUR/MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP: CNPJ 45.146.271/0001-98: CTR 0302364-86/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: Recuperação Asfáltica em diversas vias, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$100.000,00; Dos recursos: R\$97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00035, NE 2009NE900027 de 23/11/2009 e R\$2.500,00 de contrapartida. Vigência 20/04/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, EVERALDO COELHO DA SILVA e OZINIO ODILON DA SILVEIRA.

MTUR/MUNICÍPIO DE NHANDEARA/SP: CNPJ 45.146.271/0001-98: CTR 0301388-47/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: Recuperação Asfáltica no Distrito de Ida Iolanda, Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$131.750,00; Dos recursos: R\$126.750,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2009NE900067 de 16/11/2009 e R\$5.000,00 de contrapartida. Vigência 20/04/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, EVERALDO COELHO DA SILVA e OZINIO ODILON DA SILVEIRA.

MAPA/MUNICÍPIO DE MONÇÕES/SP: CNPJ 59.854.927/0001-31: CTR 0316474-10/2009/MA/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA. Programa PRODESA. Valor: R\$ 102.160,00; Dos recursos: R\$97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H170035, NE 2009NE902093 de 30/12/2009 e R\$4.660,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, EVERALDO COELHO DA SILVA e VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES.

MTUR/ESTRELA DO NORTE-GO: CNPJ 01.800.465/0001-90: CTR 0300.395-15/2009/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção de Calçadas no Município de ESTRELA DO NORTE-GO; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00001, NE 2009NE900466 de 06/11/2009 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2010 - Data e Assinaturas: 01/12/2009 - Rui Resende e Orlino dos Reis Braga.

MDA/Instituto Agronômico do Paraná: CNPJ 75.234.577/0001-49: CTR 031748-06/2009/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADAPTAÇÃO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL; Programa PRONAT. Valor: R\$ 578.580,00; Dos recursos: R\$ 462.580,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0040, NE 2009NE900846, de 30/12/2009 e R\$ 116.000,00 de contrapartida. Vigência 24/06/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH.

MCI/DAES/Município de Bandeirantes: CNPJ 76.235.753/0001-48: CTR 0316174-89/2009/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 185.262,01; Dos recursos: R\$ 98.200,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2009NE902014, de 20/11/2009 e R\$ 87.062,01 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e CELSO BENEDITO DA SILVA.

MTUR/Município de Cambé: CNPJ 75.732.057/0001-84: CTR 0312185-26/2009/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA SETORES DE HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL. Valor: R\$ 212.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V001393, NE 2009NE9000361, de 31/12/2009 e R\$ 17.000,00 de contrapartida. Vigência 24/06/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e JOÃO PALMÁCIO PAVINATO.

MDA/Município de Congonhinhas: CNPJ 75.825.828/0001-88: CTR 0312076-61/2009/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA; Objeto: INFRA-ESTRUTURA PARA INNOVAR O PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO DO CAFÉ; Programa PRONAT. Valor: R\$ 102.100,00; Dos recursos: R\$ 100.058,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2112713348991-0040, NE 2009NE900900, de 31/12/2009 e R\$ 2.042,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e LUCIANO MERIY.

MAPA/Município de Faxinal: CNPJ 75.771.295/0001-07: CTR 0316294-32/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: aquisição de retroescavadeira; Programa PRODESA. Valor: R\$ 200.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2009NE901978, de 30/12/2009 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ADILSON JOSÉ SILVA LINO.

MAPA/Município de Florestópolis: CNPJ 75.845.495/0001-59: CTR 0316329-40/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: Aquisição de Trator Agrícola; Programa PRODESA. Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$

97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560038611-0001, NE 2009NE901490, de 10/12/2009 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ONICIO DE SOUZA.

MAPA/Município de Godoy Moreira: CNPJ 81.392.656/0001-07: CTR 0316430-83/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO; Programa PRODESA. Valor: R\$ 199.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2009NE901979, de 30/12/2009 e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e PRIMIS DE OLIVEIRA.

MS/Município de Grandes Rios: CNPJ 75.741.348/0001-39: CTR 0314611-23/2009/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL: Programa ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA; Valor: R\$ 102.500,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 103012208535-0041, NE 2009NE900238, de 25/11/2009 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e SILVIO DAINES FILHO.

MAPA/Município de Grandes Rios: CNPJ 75.741.348/0001-39: CTR 0314816-93/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO; Programa PRODESA. Valor: R\$ 139.500,00; Dos recursos: R\$ 136.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0041, NE 2009NE901821, de 26/12/2009 e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e SILVIO DAINES FILHO.

MAPA/Município de Imbaú: CNPJ 01.613.770/0001-72: CTR 0316983-73/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: aquisição de caminhão caçamba; Programa PRODESA. Valor: R\$ 171.250,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0101, NE 2009NE901654, de 24/12/2009 e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e LAURI DE OLIVEIRA.

MAPA/Município de Jaguapitã: CNPJ 75.457.341/0001-90: CTR 0316998-48/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: construção de pontes; Programa PRODESA. Valor: R\$ 100.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560038611-0001, NE 2009NE901363, de 08/12/2009 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, e LUIZ CARLOS TRAPP.

MAPA/Município de Jardim Alegre: CNPJ 75.741.363/0001-87: CTR 0316214-61/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA; Programa PRODESA. Valor: R\$ 330.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2009NE901980, de 30/12/2009 e R\$ 37.500,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA.

MAPA/Município de Joaquim Távora: CNPJ 76.966.845/0001-06: CTR 0316283-03/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: Aquisição de trator e implementos agrícolas; Programa PRODESA. Valor: R\$ 199.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2009NE901982, de 30/12/2009 e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e CLAUDIO REVELINO.

MCI/DAES/Município de Leopólis: CNPJ 75.388.850/0001-08: CTR 0315238-22/2009/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E COLOCAÇÃO DE GUARITAS PARA ESPERA DE TRANSPORTE; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 1.275.600,00; Dos recursos: R\$ 150.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0101, NE 2009NE904566, de 30/12/2009 e R\$ 1.100.000,00 nos exercícios seguintes e R\$ 25.600,00 de contrapartida. Vigência 24/06/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA.

MAPA/Município de Londrina: CNPJ 75.771.477/0001-70: CTR 0300316-58/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONVELADO-RAS, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÕES, TRATOR, CACAM-BAS, GRADE, ARADO SUBSOLADOR, ROCADEIRA E ARADO REVERSÍVEL; Programa PRODESA. Valor: R\$ 1.854.619,56; Dos recursos: R\$ 1.706.250,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0128, NE 2009NE900908, de 30/11/2009 e R\$ 148.369,56 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e HOMERO BARBOSA NETO.

MAPA/Município de Mauá da Serra: CNPJ 95.548.400/0001-42: CTR 0316462-78/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO; Programa PRODESA. Valor: R\$ 140.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560038611-0001, NE 2009NE901492, de 10/12/2009 e R\$ 42.500,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e HERMES WITHOFF.

MS/Município de Novo Itacolmi: CNPJ 95.639.472/0001-03: CTR 0315896-92/2009/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE; Programa ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Valor: R\$ 105.263,16; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 103012148581-0010, NE 2009NE900707, de 19/12/2009 e R\$ 5.263,16 de contrapartida. Vigência 24/06/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e MOACIR ANDREOLLA.

MAPA/Município de Ribeiro Claro: CNPJ 75.449.579/0001-73: CTR 0316440-07/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR; Programa PRODESA. Valor: R\$ 198.980,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2009NE901992, de 30/12/2009 e R\$ 3.980,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e GERALDO MAURICIO ARAUJO.

MAPA/Município de Rosário do Ivaí: CNPJ 80.059.264/0001-50: CTR 0316406-83/2009/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/CAIXA; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE; Programa PRODESA. Valor: R\$ 200.850,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2060560037H17-0392, NE 2009NE901867, de 28/12/2009 e R\$ 5.850,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ORLANDO ALVES DE ALMEIDA.

MS/Município de Santo Antônio da Platina: CNPJ 76.968.627/0001-00: CTR 0315903-86/2009/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SANTA TEREZINHA; Programa ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Valor: R\$ 360.000,00; Dos recursos: R\$ 300.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 103012148581-0434, NE 2009NE900589, de 11/12/2009 e R\$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência 24/06/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO.

MCI/DAES/Município de São Sebastião das Amoreiras: CNPJ 76.290.659/0001-91: CTR 0313354-90/2009/Ministério das Cidades/CAIXA; Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO; Programa GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 253.350,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545103101D73-0058, NE 2009NE904166, de 26/12/2009 e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ADELINA ROGERIO DA SILVA ANESIO.

MTUR/Município de Sapopema: CNPJ 76.167.733/0001-87: CTR 0312333-04/2009/Ministério do Turismo/CAIXA; Objeto: REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 230.000,00; Dos recursos: R\$ 224.250,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V001393, NE 2009NE900557, de 31/12/2009 e R\$ 5.750,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e VERA LUCIA DA SILVA GOLENO.

MS/Município de Ventania: CNPJ 95.685.798/0001-69: CTR 0315852-75/2009/Ministério da Saúde/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; Programa ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; Valor: R\$ 179.081,64; Dos recursos: R\$ 175.500,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 103012148581-0010, NE 2009NE900944, de 20/12/2009 e R\$ 3.581,64 de contrapartida. Vigência 31/07/2011 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO.

Termo de Compromisso nº 0303021-55/2009-PR, firmado pelo Município de Bandeirantes, CNPJ 76.235.753/0001-48; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: desenvolvimento do Plano de Habitação de Interesse Social; Programa FNHIS - APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL; Valor: R\$ 59.840,00; Dos recursos: R\$ 58.640,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 16482999188750001, NE 2009NE002023, de 03/12/2009, e R\$ 1.200,00 de contrapartida. Vigência 22/06/2011 - Data e Assinaturas: 30/12/2009 CARLOS ROBERTO DE SOUZA, CELSO BENEDITO DA SILVA.

MDA SDT/ SEAGRIAL/ CNPJ 12.200.200/0001-77: CTR 0305470-45/2009/ MDA SDT / CAIXA; Objeto: Estrutura para o Fortalecimento da Comercialização com aquisição de caminhão, trator e implementos; Programa PRONAT. Valor: R\$ 380.000,00; Dos recursos: R\$ 342.000,00, correção à conta da União no exercício de 2009, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910020, NE 2009NE900304, de 09/12/2009, e R\$ 38.000,00 de contrapartida. Vigência 31/07/2010 - Data e Assinaturas: 31/12/2009, Gilberto Magalhães Occhi e Jorge Silva Dantas.

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

405600001

0405/013/00647062-2

PM DE S A PLATINA

de: 01/12/2014 até: 31/12/2014

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
19/12/2014	647062	DEB.AUTOR.	0,000000000	63.806,16D	45.254,70C
25/12/2014	000000	REM BASICA	0,09110000	41,23C	45.295,93C
25/12/2014	000000	CRED JUROS	0,00500000	226,48C	45.522,41C
31/12/2014	-	Saldo Atualizado		45.522,41C	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
405600001
0405/013/00647062-2
PM DE S A PLATINA
de: 01/02/2015 até: 18/02/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
18/02/2015	-	Saldo Atualizado		45.778,94C	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS



TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO SANTA TEREZINHA

CONTRATO Nº 0315903-86/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012

VALOR DO CONTRATO: R\$ 306 830,54

EMPRESA CONTRATADA: DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA

SERVIÇOS EXECUTADOS: (DESCRIÇÃO DA OBRA C/ LOCALIZAÇÃO)

CONSTRUÇÃO E UMA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, NO BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano 2014, os membros da Comissão abaixo assinados, tendo vistoriado a obra em epígrafe, e constatando sua perfeita regularidade, declara concluída em definitivo a mencionada obra e que os serviços executados encontram-se compatíveis com o projeto, perfazendo um total de 100 (cem) % do total da obra. Permanece, contudo a responsabilidade "ex lege" aos dispostos no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

Nomes / Carimbos / Assinaturas:

Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços Urbanos: ORLANDO PIMENTEL

Orlando Pimentel
Secretário Mun. de Plan.
Serviços e Obras Públicas
Decreto nº 84/2014

Arquiteto fiscal da obra: EDISON ROBERTO DE PAULA
CAU nº A 96934-6

Edison Roberto de Paula
CAU A96934-6
Diretor de Planejamento

Prefeito Municipal: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Pedro Claro de Oliveira Neto
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONCLUSÃO:

Tendo em vista o aceite da obra pela Comissão acima, damos por concluído os objetivos do Contrato nº 0315903-86/2009

COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E RECEBIMENTO DOS RESPECTIVOS BENS E SERVIÇOS:

Luciana Mendes *Luciana Mendes*

Edison Roberto de Paula *Edison Roberto de Paula*

Janderson Antonio Figueredo *Janderson Antonio Figueredo*

Luana Baroni *Luana Baroni*

Confere com o original

19 / 02 / 15

Edmilson Aparecido Mendes
Edmilson Aparecido Mendes
Departamento de Planejamento

